



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, no uso da palavra, registrou: “Ontem, ocorreu a premiação do Gabinete Legal. O Gabinete do Ministro Aloysio ganhou quatro medalhas em diversas categorias e o Gabinete do Ministro Ono ganhou uma medalha na recorribilidade interna. Gentilmente, dividiram os louros comigo, porque fiquei metade do ano em cada Gabinete. Eu gostaria de agradecer e parabenizar a equipe do Ministro Aloysio, que sempre me recebe muito bem quando venho convocada. A mesma coisa é o Gabinete do Ministro Ono. Estão de parabéns pelas medalhas recebidas. Eu gostaria de deixar esse registro homenageando a todos, nas pessoas da Dr.ª Silvania Pinheiro e da Dr.ª Ana Paula, Chefes de Gabinete do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e do Ministro Fernando Eizo Ono respectivamente”. Após o julgamento do processo RR - 161-98.2011.5.07.0003, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para registrar a presença do Excelentíssimo Desembargador, Dr. Francisco José Gomes da Silva do TRT da 7ª Região. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AgR-AIRR - 11-91.2016.5.10.0801; AgR-AIRR - 14-05.2015.5.03.0016; AIRR - 22-59.2016.5.21.0011; Ag-AIRR - 24-41.2016.5.21.0007; Ag-AIRR - 26-42.2014.5.06.0122; AIRR - 52-42.2017.5.11.0010; AgR-AIRR - 57-82.2015.5.06.0007; Ag-AIRR - 66-26.2015.5.03.0137; Ag-RR - 69-73.2015.5.04.0841; Ag-AIRR - 80-37.2012.5.09.0011; AIRR - 99-30.2011.5.15.0102; ED-AIRR - 100-55.2011.5.01.0053; AgR-AIRR - 139-14.2013.5.05.0007; RR - 141-72.2016.5.11.0019; AIRR - 162-70.2011.5.04.0002; RR - 190-77.2016.5.14.0101; AIRR - 209-25.2014.5.09.0091; AgR-AIRR - 238-56.2012.5.09.0411; AgR-AIRR - 246-75.2016.5.06.0411; AgR-AIRR - 262-63.2014.5.09.0072; AIRR - 275-84.2015.5.10.0012; ED-RR - 278-97.2013.5.09.0671; Ag-AIRR - 283-24.2016.5.09.0022; Ag-AIRR - 294-64.2015.5.03.0019; RR - 317-40.2016.5.14.0416; ED-RR - 324-48.2011.5.02.0252; ED-AIRR - 349-14.2014.5.20.0007; RR - 355-10.2015.5.03.0023; AIRR - 367-33.2015.5.23.0131; ARR - 388-38.2016.5.13.0006; Ag-AIRR - 404-89.2011.5.12.0007; ED-AIRR - 452-66.2013.5.09.0652; ED-AIRR - 479-42.2010.5.15.0020; ED-AIRR - 494-85.2010.5.15.0157; Ag-AIRR - 496-09.2014.5.09.0084; AIRR - 513-70.2013.5.02.0441; AIRR - 537-49.2016.5.13.0001; AIRR - 551-13.2014.5.10.0801; AIRR - 612-43.2016.5.14.0007; AIRR - 659-09.2016.5.12.0060; AIRR - 670-63.2015.5.02.0444; Ag-ED-AIRR - 710-25.2014.5.09.0011; RR - 710-75.2016.5.08.0207; AIRR - 724-29.2015.5.06.0311; ARR - 739-92.2011.5.09.0007; AIRR - 765-73.2013.5.06.0017; ED-AgR-RR - 771-40.2014.5.04.0231; RR - 789-73.2016.5.11.0012; ED-RR - 807-92.2013.5.07.0018; AIRR - 850-27.2015.5.23.0046; AIRR - 870-96.2014.5.05.0161; ARR - 879-98.2013.5.10.0017; AIRR - 883-32.2013.5.18.0141; ED-ARR - 884-90.2014.5.03.0111; AgR-AIRR - 892-04.2015.5.03.0056; ED-AIRR - 902-57.2011.5.02.0075; RR - 910-23.2014.5.05.0341; ED-ARR - 952-93.2010.5.06.0144; Ag-AIRR - 992-88.2010.5.02.0014; AIRR - 1011-37.2015.5.06.0005; RR - 1032-92.2015.5.05.0020; AIRR - 1078-83.2014.5.03.0081; AIRR - 1083-77.2013.5.07.0001; RR - 1131-19.2015.5.12.0036; AIRR - 1164-86.2016.5.11.0008; ED-RR - 1172-75.2015.5.02.0064; ED-RR - 1234-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2010.5.14.0003; Ag-AIRR - 1239-52.2015.5.02.0060; ED-Ag-AIRR - 1256-70.2010.5.02.0446; ED-AIRR - 1259-67.2013.5.10.0811; Ag-AIRR - 1298-17.2012.5.04.0019; AgR-AIRR - 1311-84.2010.5.03.0028; ED-ARR - 1342-46.2011.5.04.0027; AIRR - 1354-75.2015.5.19.0262; RR - 1409-62.2014.5.15.0071; AgR-ED-AIRR - 1431-17.2014.5.10.0021; Ag-AIRR - 1433-75.2014.5.11.0015; ARR - 1436-86.2016.5.10.0015; AIRR - 1464-91.2016.5.13.0008; AIRR - 1506-91.2010.5.01.0071; AIRR - 1510-05.2013.5.02.0069; ED-ARR - 1518-44.2014.5.02.0037; RR - 1532-25.2014.5.09.0654; AIRR - 1535-17.2015.5.10.0007; AIRR - 1593-84.2013.5.02.0048; AIRR - 1622-07.2016.5.13.0022; AIRR - 1661-28.2012.5.04.0011; Ag-AIRR - 1693-79.2013.5.09.0004; AIRR - 1723-30.2015.5.06.0101; Ag-AIRR - 1789-11.2015.5.08.0018; AIRR - 1893-84.2014.5.03.0015; ED-RR - 1900-90.2006.5.01.0022; ED-AgR-AIRR - 1948-06.2015.5.22.0004; RR - 1966-45.2013.5.12.0046; ED-AIRR - 2040-27.2013.5.02.0063; ED-AIRR - 2057-08.2012.5.04.0204; AIRR - 2058-35.2015.5.09.0014; AIRR - 2104-20.2014.5.03.0113; ED-AgR-ARR - 2107-52.2015.5.22.0002; Ag-AIRR - 2183-81.2013.5.03.0097; Ag-ED-AIRR - 2192-80.2013.5.15.0009; ED-RR - 2200-69.2005.5.17.0013; RR - 2208-59.2012.5.15.0109; ED-RR - 2244-79.2013.5.02.0028; RR - 2324-61.2015.5.09.0001; AIRR - 2338-61.2015.5.09.0028; AgR-AIRR - 2382-52.2013.5.03.0114; ED-Ag-AIRR - 2385-89.2013.5.02.0031; RR - 2544-20.2016.5.10.0802; AIRR - 2660-76.2014.5.02.0007; AIRR - 2700-81.2015.5.22.0002; AIRR - 2828-41.2014.5.02.0084; Ag-AIRR - 2838-85.2014.5.01.0481; ED-AIRR - 2850-87.2014.5.02.0088; Ag-AIRR - 3020-83.2013.5.02.0059; ED-AIRR - 3035-38.2011.5.01.0451; RR - 3040-62.2014.5.05.0251; AIRR - 3215-82.2016.5.22.0002; RR - 3256-89.2013.5.02.0041; AIRR - 3409-79.2013.5.02.0023; Ag-AIRR - 3700-34.1994.5.14.0404; AIRR - 4306-86.2012.5.02.0203; AIRR - 4543-22.2015.5.12.0047; AIRR - 10000-16.2016.5.09.0651; ED-RR - 10005-18.2013.5.01.0020; ED-RR - 10010-34.2014.5.01.0043; ED-ARR - 10066-70.2015.5.03.0142; AgR-AIRR - 10143-12.2014.5.15.0100; AIRR - 10177-66.2016.5.18.0121; ED-AIRR - 10184-52.2014.5.15.0108; AIRR - 10189-25.2013.5.01.0003; AIRR - 10193-66.2016.5.15.0068; AIRR - 10243-51.2015.5.03.0104; AgR-RR - 10289-84.2014.5.01.0054; ED-AIRR - 10315-72.2014.5.15.0093; AIRR - 10324-89.2015.5.18.0101; AIRR - 10329-95.2015.5.01.0421; AIRR - 10339-65.2015.5.01.0284; AIRR - 10386-62.2014.5.15.0097; AgR-AIRR - 10411-04.2014.5.15.0153; RR - 10416-08.2016.5.18.0271; RR - 10433-35.2013.5.05.0037; ED-AgR-AIRR - 10474-59.2016.5.15.0088; AIRR - 10495-14.2015.5.03.0182; Ag-AIRR - 10547-61.2016.5.18.0051; RR - 10549-06.2016.5.15.0151; RR - 10639-93.2015.5.01.0068; ARR - 10717-89.2014.5.01.0014; ED-AIRR - 10728-93.2013.5.19.0001; AIRR - 10741-21.2016.5.03.0070; AIRR - 10756-46.2016.5.03.0019; AIRR - 10766-29.2016.5.03.0007; AgR-AIRR - 10821-85.2015.5.15.0037; AIRR - 10837-41.2015.5.03.0112; AIRR - 10845-18.2015.5.03.0112; Ag-AIRR - 10878-89.2013.5.01.0061; AIRR - 10888-46.2015.5.15.0006; ED-AIRR - 10945-42.2015.5.15.0078; AIRR - 11042-83.2015.5.03.0043; RR - 11054-07.2015.5.03.0073; Ag-AIRR - 11055-20.2013.5.01.0072; AgR-AIRR - 11072-23.2014.5.01.0201; AIRR - 11107-50.2015.5.15.0009; Ag-AIRR - 11122-73.2015.5.15.0088; Ag-AIRR - 11123-46.2015.5.15.0092; AIRR - 11125-95.2015.5.03.0012; Ag-AIRR - 11136-27.2014.5.15.0077; AIRR - 11157-84.2015.5.03.0179; AIRR - 11180-17.2015.5.01.0266; AIRR - 11207-80.2016.5.03.0016; AIRR - 11281-81.2014.5.01.0042; AIRR - 11312-66.2015.5.03.0186; RR - 11318-67.2015.5.15.0080; RR - 11322-21.2014.5.15.0022; AIRR - 11355-89.2015.5.01.0046; AIRR - 11376-52.2016.5.03.0021; AIRR - 11378-15.2015.5.03.0164; AIRR - 11412-35.2015.5.15.0041; RR - 11421-05.2015.5.15.0006; AIRR - 11424-58.2015.5.01.0067; Ag-AIRR - 11483-92.2014.5.18.0007; RR - 11526-08.2014.5.03.0149; Ag-AIRR - 11541-34.2015.5.18.0016; Ag-AIRR - 11671-36.2015.5.15.0136; AIRR - 11714-27.2014.5.01.0029; AIRR - 11732-09.2016.5.03.0163; AIRR - 11774-34.2015.5.03.0053; AIRR - 11774-10.2014.5.01.0058; AIRR - 11777-15.2014.5.15.0077; AIRR - 11796-61.2014.5.01.0222; ED-AIRR - 11883-96.2013.5.15.0081; AgR-AIRR - 12084-35.2015.5.03.0087; RR - 12364-36.2015.5.01.0483; ED-AIRR - 20104-17.2013.5.04.0003; AIRR - 20176-08.2016.5.04.0291; AgR-AIRR - 20243-37.2015.5.04.0281; AIRR - 24384-93.2015.5.24.0006; Ag-AIRR - 24725-19.2015.5.24.0007; RR - 25641-28.2003.5.12.0033; ED-ED-ARR - 32000-08.2007.5.02.0461; ED-ARR - 33400-59.2008.5.01.0070; ED-ARR - 37900-40.2008.5.17.0001; ED-RR - 39000-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2009.5.02.0036; ED-RR - 46100-84.2008.5.04.0005; AIRR - 51300-58.2007.5.05.0012; AIRR - 64500-40.2008.5.04.0202; RR - 81900-75.2007.5.01.0076; Ag-AIRR - 95401-09.2009.5.17.0003; AIRR - 100294-96.2016.5.01.0050; ED-ED-RR - 103440-63.2007.5.12.0048; ED-RR - 122300-60.2008.5.17.0009; Ag-AIRR - 125900-77.2009.5.02.0072; AIRR - 130955-40.2015.5.13.0024; AIRR - 131062-50.2015.5.13.0003; Ag-AIRR - 132200-79.2013.5.17.0013; Ag-AIRR - 155400-74.2009.5.04.0383; AIRR - 161340-38.2003.5.02.0463; ED-RR - 185840-31.2005.5.01.0301; AIRR - 197840-12.2001.5.02.0031; ED-ED-RR - 198400-16.2008.5.12.0035; AIRR - 207640-50.2001.5.02.0068; AgR-AIRR - 229000-37.2008.5.02.0087; AgR-AIRR - 280700-47.1998.5.02.0202; Ag-AIRR - 1000658-76.2014.5.02.0473; Ag-AIRR - 1001136-92.2014.5.02.0341; AIRR - 1001586-60.2014.5.02.0462; RR - 1001719-33.2016.5.02.0042; Ag-AIRR - 1001943-59.2015.5.02.0703; ED-AgR-AIRR - 1002014-68.2014.5.02.0421; RR - 1002328-92.2015.5.02.0610; AIRR - 1026500-64.2004.5.09.0004; ED-RR - 2178300-96.2007.5.09.0011. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AgR-AIRR - 11-91.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 14-05.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SALVADOR NICÁCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 22-59.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogada: Dra. Alana Regina Gurgel Damasceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-41.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Agravado(s): GILSON BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Iremar Marcos da Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 26-42.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 52-42.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): RICELI CRISTINA ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 57-82.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON GUILHERME BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jesias da Silva Puridade, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 66-26.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Trindade Martins, Advogado: Dr. Débora Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 69-73.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BCD CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogada: Dra. Taís Martins Lopes, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 80-37.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 99-30.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos desta Turma por meio dos quais foi negado provimento ao agravo de instrumento e ao agravo, e foram rejeitados os embargos de declaração e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 100-55.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): KÁTIA SILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 139-14.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Agravado(s): NOÉLIA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e dada a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 141-72.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Jader da Silveira Pereira, Agravado(s): CLEIDE FILGUEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 162-70.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Souza Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TINTAS E VERNIZES DE GRAVATAÍ E REGIÃO - RS - SINDITINTAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 190-77.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): DIANE MAXIMILA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosimeire de Oliveira Lima, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 209-25.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSA APARECIDA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 238-56.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRES GASPARIÑO & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. TIAGO COSTA ALFREDO, Agravado(s): HELENIZE DE MOURA PAULINO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 246-75.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANILDE DE ARAÚJO ADRIÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Dr. Anderson do Monte Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 262-63.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): DECARLI SUPERCERMADOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Angioni, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com imposição da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, dada a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 275-84.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 278-97.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DAMADIR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, fazendo constar na parte da fundamentação referente ao conhecimento do recurso de revista: "Conheço do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST". **Processo: Ag-AIRR - 283-24.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAIR MATOZO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 294-64.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): JULIANA ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 317-40.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 324-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KILMA DE ASEVEDO NORONHA, Advogado: Dr. Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão, com efeito modificativo, para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, de forma a contemplar também a reserva matemática. **Processo: ED-AIRR - 349-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MATHEUS MENDONÇA SANTOS, Advogada: Dra. Nathalie Silva dos Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 355-10.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): AVG FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina Campos da Silva, Advogado: Dr. Newton Geraldo Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 367-33.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MÁRCIO MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GUALBERTO E ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VENDEDOR. TRANSPORTE DE VALORES. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 404-89.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): LACI APARECIDA DE LINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Maria Bueno Bressan, Agravado(s): POWER ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 452-66.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Embargado(a): VALTER CARLOS PIMENTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 479-42.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Embargado(a): WANDORVIL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Embargado(a): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roque Demasi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 494-85.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): NAGIB HASBANI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Fundação e do CTEEP e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 496-09.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): MARCELO TENEDINI, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 513-70.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALOÍSIO BENJAMIN DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-49.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ELYONADJA DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Isabelli Cruz de Souza Neves, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-13.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): CARLOS FERNANDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-43.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, Advogada: Dra. Giselle Prima Galvão, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Dra. Anne Thaianna Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 659-09.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANDOLFO MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Vieira, Agravado(s): JOÃO CARLOS GAMBA, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 670-63.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SIDNEY BARROSO DE PAULA, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 710-25.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): WELINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 710-75.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAPAENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): JANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Darlene Tavares Candeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 724-29.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EDUARDA GONÇALVES BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 739-92.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TÂNIA MARA RIBAS DE ABREU, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco do Brasil S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 765-73.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FILIPE GUSTAVO PEREIRA DO MONTE, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 771-40.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANE APARECIDA PINHEIRO MORAES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): JACKWAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Bastiani, Embargado(a): MATTOS & JARDIM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 789-73.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): FRANCINÉIA PERES CORREIA DOS SANTOS, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 807-92.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CELIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-27.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 870-96.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante (s) e Agravado (s): JAILSON RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 879-98.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravante(s): LEONARDO FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 883-32.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S. A. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-ARR - 884-90.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ESTER NOGUEIRA SOARES, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 892-04.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho Zauli, Agravado(s): RODRIGO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 902-57.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): RENATA CRYSTHIONE CONDO, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 910-23.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBALHO PINTO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Luna Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 952-93.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAURO DE OLIVEIRA GUERRA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, complementando o julgado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 992-88.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1011-37.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SONIETE LAURENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1032-92.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PATRICIA MARIA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1078-83.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CELIO ANTÔNIO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-77.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL ALMEIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Emerson Satiro Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-19.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Anestor Mezzomo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-86.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDMILSON BARROS MARTINS, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1172-75.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): EDIVALDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Alvares Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1234-47.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1239-52.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Aparecida Scloffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1256-70.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NAIR HELENA RODRIGUES JURIATE, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): ANA GENARO DE ROSA, Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): CLARISSE ASSUNÇÃO MOURA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1259-67.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem impressão de efeito modificativo, devendo ser alterada a expressão "Com fundamento no art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, o banco reclamado requer o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da terceirização.", estampada na fundamentação, para constar, em seu lugar, a seguinte redação: Com fundamento no art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do recurso, a segunda reclamada requer o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da terceirização.". **Processo: Ag-AIRR - 1298-17.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORDULA ECKERT, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1311-84.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPCAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMITADA, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): ARLETE FERREIRA CHAGAS SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ARR - 1342-46.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1354-75.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): DORGIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1431-17.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IATE CLUBE DE BRASILIA, Advogado: Dr. Alexandro Bueno Patrício, Advogado: Dr. Humberto Barbosa da Silva Leite, Agravado(s): JORLENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Agravado(s): INSTITUTO DE BELEZA AMPARO RODRIGUES LTDA, Advogada: Dra. Érica Abreu Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1433-75.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA, Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, §2º, do CPC de 1973, vigente à época da publicação da decisão ora agravada. **Processo: AIRR - 1436-86.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFFONSO SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "READMISSÃO. ANISTIADO. EFEITOS FINANCEIROS. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1464-91.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): WALDERON FONSECA SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco Fernandes Júnior, Agravado(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1506-91.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): SHEILA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-05.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): TÁBATA BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ezabella, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 1518-44.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Silvio Dias, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO TORRES, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Embargado(a): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1532-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): ADÃO MARCELO DEDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ismael Pereira Torres, Agravado(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1535-17.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELVINA SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1593-84.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIANA NERES PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-07.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): SHIRLEY FERNANDES DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-28.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGAR FRANCISCO SALLA E OUTRA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1693-79.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WAGNER LUIZ DERRE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1723-30.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Renata Alves Calabria, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1789-11.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAYANA JULIETE VINHAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Pinheiro de Souza Motta, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1893-84.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FREDERICO ARTANE CARVALHO DE CASTRO BESSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 1900-90.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): EMERSON DA SILVA FORTUNA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada e consignar que, no acórdão regional, houve a manutenção da condenação às horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo interjornada, sem aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1948-06.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1966-45.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ LISIAK, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2040-27.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Embargado(a): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2057-08.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ROBERTO NATEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Allende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2058-35.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO DOS SANTOS RUDNIAK, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2104-20.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BMG LEASING S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCAS BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AgR-ARR - 2107-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2183-81.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOÃO MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2192-80.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 2200-69.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PABLO GUETLER ALVES, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 2208-59.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): WALTER MARIANO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2244-79.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DORA NILZA GIUSTI JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2324-61.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO DO PRADO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2338-61.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Agravado(s): LINDACI DA LUZ, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2382-52.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WESLEY MICHEL FIRMINO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2385-89.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GABRIELA APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): TELENEW COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Embargado(a): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira Cesar, Embargado(a): MEDCINE EDITORA E FILMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ângela Figueira, Advogada: Dra. Èrica Cristina Guglielmi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2544-20.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS SALAZAR DOS REIS, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2660-76.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2700-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO RÊGO MELO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2828-41.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): BRUNO NUNES COBRA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2838-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO DANTAS MENDONCA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência; e b) negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2850-87.2014.5.02.0088 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 3020-83.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO VALERIO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 3035-38.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Embargado(a): FELIPE SANTANA MOREIRA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante e pagar multa de 1%, prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 3040-62.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LIZIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Jefferson Andrade Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3215-82.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SIMONE DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3256-89.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE TEIXEIRA LUCAS, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: por unanimidade: I - determinar que na autuação conste o recurso de revista adesivo do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3409-79.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENER REGIS DANTAS, Advogado: Dr. Muriel Dobes Barr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3700-34.1994.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Dr. Nélio Thadeu da Costa Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST - ACRE, Advogado: Dr. Irlan Rogério Erasmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4306-86.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CHRISTIANE SANTOS OSHIRO SILVA, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 4543-22.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Amorim da Motta, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro Terra Tasca Etchepare, Agravado(s): BEATRIZ DE ALMEIDA GONÇALVES NARDES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10000-16.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMOVELWEB COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): RICARDO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 10005-18.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): IZIS DOMINGOS MENDONÇA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Embargado(a): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10010-34.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10066-70.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RÔMULO RÉGIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada para, sem efeito modificativo, acrescer fundamentos à decisão. **Processo: AgR-AIRR - 10143-12.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADELSON RIBEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10177-66.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIETE DE LIMA SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Lazarino Oliveira, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogado: Dr. Vitor da Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10184-52.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): VERA LÚCIA RODRIGUES FARIAS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Embargado(a): MASSA FALIDA de MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10189-25.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): FLÁVIO TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Gargaglione, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10193-66.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10243-51.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ANA CAROLINE LEAL PEREIRA QUIRINO, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10289-84.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIANCA CERNIGOI, Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogada: Dra. Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 10315-72.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO FREIRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10324-89.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSUÉ SILVA LIMA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10329-95.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ERASMO NUNES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-65.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Manoel Carlos da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10386-62.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. André Domingos Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10411-04.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIS CRISTINA ZANA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10416-08.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, Advogada: Dra. Luciene de Freitas Moraes, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10433-35.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ANDERSON CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10474-59.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Dr. André Cavas Otero, Embargado(a): JOSÉ NELSON RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10495-14.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE SA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10547-61.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wir-jess Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10549-06.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): GERALDO APARECIDO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10639-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANÇA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10717-89.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): LEONARDO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "Divisor de Horas Extraordinárias", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10728-93.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida C de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10741-21.2016.5.03.0070**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE FARIA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10756-46.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10766-29.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTINA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRM/MG, Advogado: Dr. Frederico Ferri de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10821-85.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): MATHEUS NICOLINO CONTENTE, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Advogado: Dr. Marcelo José Lourenço do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10837-41.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravante(s) e Agravado(s): THAIS MARCELA AZEVEDO BORGES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10845-18.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): LIEGE LORENTZ SALLES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Dr. Felipe Castro Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10878-89.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ALAIR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10888-46.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ TONELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10945-42.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BELMIRO BUENO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11042-83.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): NARLEY GLEICA PIMENTA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado Banco Santander (Brasil) S/A e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center Ltda. **Processo: AIRR - 11054-07.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): KATIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11055-20.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): CLÁUDIA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11072-23.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GENILDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11107-50.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Agravado(s): ALEXANDER DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11122-73.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11123-46.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): DIEGO FERREIRA PINHO, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11125-95.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELDIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11136-27.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MESSIAS JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11157-84.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): WANDERSON ROSENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11180-17.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11207-80.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): REINALDO VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11281-81.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, Agravado(s): ÂNGELA REGINA BASSANI, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11312-66.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Costa Aguiar Filho, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): SANDRA CARDOSO DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11318-67.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ISABEL LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Hermes Luiz de Souza, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11322-21.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): MARIA IMACULADA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11355-89.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): GLEICIANE ABREU OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cecília Gomes da Silva, Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11376-52.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11378-15.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEVAIR LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11412-35.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11421-05.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): EMERSON BRUNO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11424-58.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): FILLIPE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11483-92.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MAURO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11526-08.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): TERESA CRISTINA ALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11541-34.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): DENIVALDO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11671-36.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISRAEL PINTO CORRÊA, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11714-27.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO LEITE ALVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11732-09.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARLINDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Alex Damião da Cruz, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11774-34.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emanuel Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11774-10.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): MARCELLO DA COSTA BARROS, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-15.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): FABIO DA COSTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11796-61.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11883-96.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZINA LUCHETTI BASSOLI, Advogado: Dr. Marcelo José Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 12084-35.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ RIBEIRO CECÍLIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12364-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20104-17.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ADÉLIA TERESINHA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 20176-08.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DERLI DE MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 20243-37.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OCÉLIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 24384-93.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24725-19.2015.5.24.0007 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CUNHA LEITE, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25641-28.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SÉRGIO SCOZ, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 32000-08.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTON BRANDAO FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo, reformar o acórdão embargado e determinar o pagamento do pensionamento até o restabelecimento total do empregado, limitado aos 76 anos de idade, conforme afirma o Regional constar na petição inicial. **Processo: ED-ARR - 33400-59.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTO GOMES DAMÁSIO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras (jornada de seis horas). **Processo: ED-ARR - 37900-40.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39000-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Embargado(a): SILVANA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 46100-84.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIA PORTO MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 51300-58.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS FONSECA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64500-40.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rogério Santos da Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): DANILO PAZ DA ROSA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glenio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 81900-75.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): NEUZA AMARAL SOUZA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 95401-09.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADELINO BANKERT E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100294-96.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ED-RR - 103440-63.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLOVIS KRIEGER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, com efeito modificativo, isentar o reclamante o pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do sindicato apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração da empresa Arcos Dourados, e aplicar, à embargante, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 125900-77.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO BUONO BINDO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 130955-40.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUBALÚCIA MEDEIROS DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 131062-50.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): JOEL JORGE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 132200-79.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVO BRAZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 155400-74.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161340-38.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VICTOR MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, manter os acórdãos por meio dos quais foi negado provimento ao agravo de instrumento e foram rejeitados os embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR - 185840-31.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197840-12.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSMAR JORGE CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão desta Turma por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ED-ED-RR - 198400-16.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JULIO CESAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 207640-50.2001.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LÚCIO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão desta Turma por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AgR-AIRR - 229000-37.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NICOLAS DUSSAN TRUJILLO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 280700-47.1998.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): KLEBER APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Raul Ares, Agravado(s): NOVA FORMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Peres Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 1000658-76.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON BATISTA BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-92.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001586-60.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLOVEZ BRAZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001719-33.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): ANA ZELINDA ZANI, Advogada: Dra. Jaqueline Peres Alexandre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001943-59.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Agravado(s): KELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1002014-68.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA CREUSA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Embargado(a): MAIRA SAHD SOARES, Advogado: Dr. Rafael Fiali Siqueira, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir erro material ocorrido quanto da análise da preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1002328-92.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDNEIDE MARIA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1026500-64.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGUIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Solange C. Wuicik, Advogado: Dr. Adilson Luís Ferreira, Agravado(s): JACKSON JULIANO VOGEL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lauro Caversan Júnior, Advogado: Dr. Thomas Vinicius Castilho, Agravado(s): FABER NEW MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Dombroski, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Dr. Fábio Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2178300-96.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 6410-31.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ SCALCO SUTIL, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 7919-25.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON LUIZ RUFINO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11301-08.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1355-83.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMANDA ZAMBRANO CORREA, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 28/02/2018. ; **Processo: ARR - 20596-92.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ CABRAL, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta para corrigir a autuação e fazer constar também como recorrente JORGE LUIZ CABRAL em razão do recurso de revista adesivo. Após, reincluir, em pauta. **Processo: RR - 2525-95.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Recorrido(s): FRANCINILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: RR - 150200-64.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DAVID MARTINS VELLOSO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Roberto Oliveira Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do OGMO/A e Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A e do OGMO/PR apenas quanto ao tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido David Martins Velloso. **Processo: RR - 92300-89.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): MARCELO PLOTGUER CAMPINHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INSTRUTORES DE ENSINO EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS RECLAMANTES - CATEGORIA DIFERENCIADA DOS PROFESSORES - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer do tema remanescente. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 98000-29.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): ARMANDO LIBÓRIO GRAFULHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 438-24.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FERRÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DA FUNÇÃO COMISSONADA DA BASE DE CÁLCULO DA VP-GIP, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E DO PISO SALARIAL DE MERCADO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total quanto à supressão da função comissionada da base de cálculo da vantagem pessoal (VP-GIP) e a não concessão de promoção por merecimento, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos diferenças salariais pela alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e promoções. Prejudicada a análise dos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 2034-65.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. apenas em relação ao tópico referente ao divisor para cálculo do salário hora, por afronta à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO. Observação I: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região. Observação II: presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrente BANRISUL. **Processo: RR - 3116900-13.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): SANDRO KOVALSKI, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme artigo 500 do CPC de 73, correspondente ao artigo 997, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 587-17.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEANE ALKMIM PRAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento do Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2221-26.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WHB DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Recorrido(s): EDMILSON RODRIGUES VICENTE, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 649-92.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): KLEYTON QUEIROZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre a questão fática suscitada pelo reclamado, relativamente à delimitação dos domingos trabalhados (se todos ou somente os de dezembro e junho), bem como a jornada trabalhada nesse dia (se das 8h às 12h ou das 8h às 14h), tudo conforme pedido na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1858-41.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): TADSON URQUISA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento, II - não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 402-96.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEIXO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 18267-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/10/2016, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, reconhecendo que as regras para o cálculo dos aludidos proventos complementares decorrentes das parcelas deferidas nos autos do processo nº 00719-2002-017-04-00-5 devem seguir o Regulamento do BrTPREV; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio". Invertidos os ônus da sucumbência, pelo reclamante, a qual é isenta. Observação: presente à Sessão o Dr. Alberto Rozman de Moraes, patrono do Recorrido Everton Cardoso Vieira. **Processo: ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contrarrazões pela reclamada OI S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso de revista, formulado pela recorrente OI S.A. IV - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela recorrente OI S.A. V - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA. - ETE, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Relatora, limitar a eficácia liberatória às parcelas que estão constantes do termo de conciliação formado na CPP; VI - Por determinação da Excelentíssima redatora designada, adiar o julgamento do processo para exame dos temas remanescentes. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Bruna Santos Costa. **Processo: ARR - 990-28.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ISANO PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE", por violação do art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do feito, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema remanescente; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1344-91.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IOLANDA MAIA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, relativa aos anos de 2009 a 2015, observada a prescrição quinquenal, nos termos em que decidida pela sentença mantida pelo TRT. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1014-27.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÁLVARO LUIZ ALARCON, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante e da reclamada quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelas partes, especialmente quanto à aplicabilidade ou não, no caso concreto, do entendimento consolidado na OJ nº 385 da SBDI-1 do TST; II - declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista do obreiro e da reclamada. Observação I: falou pelo Recorrente Álvaro Luiz Alarcon o Dr. Rodrigo Lopes Rosa. Observação II: falou pelo Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A. a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR e RR - 7700-67.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Faria de Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por dano material - cumulação do benefício previdenciário com o valor do pensionamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que determinou o pagamento da indenização por dano material na forma de pensão mensal, sem previsão de compensação com o benefício recebido pelo INSS. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1157-68.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS OLIVEIRA FELTRIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedente a presente demanda. Fica prejudicada a análise das demais matérias. Custas em reversão, pelo reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1524-32.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 215-03.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): AGAMENON GRIGÓRIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. APURAÇÃO DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", porque contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários; III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO INCORPORADO AO SALÁRIO-HORA. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS INDEVIDOS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka de Negri, patrona do Recorrente Agamenon Grigório Teixeira. **Processo: RR - 969500-06.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDINEY CALDEIRA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): CLAUDINEY CALDEIRA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "abatimento de horas extras - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; e III) não conhecer dos demais temas dos apelos. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente Claudiney Caldeira Apolinário. **Processo: ARR - 30-06.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JONAS LAÉRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 161-98.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): ADRIANA SOUSA CHAVES, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo: AIRR - 1586-98.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Grossi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JUVANILDO JOÃO DE MACEDO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/11/2017, por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente. **Processo: ED-ED-RR - 270-04.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUILHERME FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Embargado(a): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 189700-13.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-RR - 5-18.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): CARLA LETÍCIA PIRES, Advogado: Dr. Francisco de Assís Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do Agravante. ; **Processo: AIRR - 11907-67.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS BRAZ, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. REINALDO RODRIGUES ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 602-46.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Franco Queirós, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Éryka de Negri, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 11352-16.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-RR - 13-90.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para retificar a decisão do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Diferenças de vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, nos termos da sentença de primeiro grau, mantendo-se, todavia, a decisão regional que excluiu a responsabilidade solidária da reclamada FUNCEF. Mantido o valor da condenação da sentença de primeiro grau, para fins recursais; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF". **Processo: AIRR - 22-74.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAUSTO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62-44.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON SOUSA LANDIM, Advogado: Dr. José Marcelo Pinheiro Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago de Castro Pinto Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 114-78.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO BASILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): ELETRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 122-63.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): LUZIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referente às contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros e a multa moratória incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91) e a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Custas inalteradas. **Processo: RR - 137-43.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILOURDES CAMPOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios - cota previdenciária a cargo do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-97.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): VALDECY CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171-79.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PROCONCEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios cumulada com multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC de 1973 (art. 80 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 254-32.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS FAGNER GUILHERME RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Alumini; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 270-52.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 295-21.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CRISTIANE CORREIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 329-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAIS CEZAR ROCHA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 333-85.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): LILIANE LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-19.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCIELIA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 361-11.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): VIRGÍLIO LAGEMANN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para: I) sanando a omissão apontada, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela extensão da parcela RMNR, prevista no ACT/2007, aos inativos, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela Petrobras; II) excluir a condenação relativa ao pagamento da multa pela oposição de embargos protelatórios, aplicada por meio do acórdão de fls. 1.234-1.243. **Processo: AIRR - 412-51.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALCIR PECHER DA SILVA, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Advogado: Dr. Juliana Sass, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 423-13.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MARIA AMAZONICE DE LIMA BARROS, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 428-64.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARCOS AYUSO, Advogado: Dr. Guilherme Feldmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 442-62.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MISLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Allan Sales de Souza, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 455-63.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogado: Dr. João Carlos Guerreiro de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a embargante a multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 491-65.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS BARREIROS ITAPARICA, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Aryanne Lúcia da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADESÃO AO PDV. EFEITOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada e pelo sindicato representativo da categoria profissional, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão, a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 502-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO SAO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO CAC STA BRANCA E IGARATA, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 503-78.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Recorrido(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Osmar Antônio Stona, Recorrido(s): CAZAROTTI E MACEDO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 509-93.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): REGINALDO FIDELIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 515-54.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Bergonse, Recorrido(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Paraná. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 538-96.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ VILMAR CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 539-74.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): ALBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA e não conhecer do agravo de instrumento da VALEC ENGENHARIA. **Processo: AIRR - 542-39.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nildes Carvalho da Silva, Agravado(s): CENTRAL DE FRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-06.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANHATTAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OSMAR VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 603-90.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Ricardo Benvenuti, Agravado(s): EMERSON DE CASTRO, Advogada: Dra. Débora Salau do Nascimento Léo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-96.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): CREMILSON TOMIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Euclides Tambosi Fiamoncine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-42.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 732-51.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 750-21.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Embargado(a): EMELY DAIANE WALCZACK, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Ditttrich Ferreira Diniz, Embargado(a): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 763-67.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 764-63.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MAYARA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Abdon Eduardo Santana Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 768-72.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): MARIA IVONEIDE ALENCAR DE GOIS, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

777-30.2011.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIMAR RAMOS PIRES, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 779-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Priscila Resende Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 827-36.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILIO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 840-85.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRINEU SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 282, §2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice da prescrição total, em razão da incidência da prescrição parcial, nos termos da Súmula 327 do TST, prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: ED-ED-AIRR - 845-24.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO LUIZ OLIVEIRA FABRES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e cominar ao reclamante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 866-46.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MOYSÉIS MOREIRA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos arts. 17, parágrafo único, e 68, §1º, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação. Prejudicada a análise dos temas relacionados ao custeio e à ausência de intimação específica para pagamento em folha. **Processo: AIRR - 949-49.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): ITACI VICENTE CÂNDIDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Agravado(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 954-70.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INJETADOS CEPAPLAST LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARLENE TERESINHA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): CALÇADOS TABITA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1007-22.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO DE BARROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais, nos termos da sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, relativas ao deslocamento entre portaria e local de trabalho, nos termos da sentença; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1031-16.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Paula Costa de Paiva Pena, Agravado(s): MIRTES MARROCO PAIM, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1067-61.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO DOMINGOS PESSANHA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) a) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas na forma da Súmula 340 desta Corte, nos termos da fundamentação; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras prestadas; e c) não conhecer dos demais temas do apelo dos réus; e II) a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelos reclamados em contrarrazões; b) julgar prejudicada a análise do tema "divisor de horas extras"; c) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de: c.1) 1 hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, correspondente ao intervalo parcialmente usufruído de segunda a sexta-feira; e c.2) 15 (quinze) minutos, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, correspondentes ao intervalo não concedido aos sábados; e d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 1087-77.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Verediane Schere, Recorrido(s): IRENE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1124-25.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIGI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): GILIARD JÚNIOR GESSI SANTANA, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de assiduidade - natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1172-08.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): MARIA MÔNICA DE VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão, determinar que haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente à reclamante, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser paga pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária, observando-se a previsão do regulamento da FUNCEF e determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1201-20.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ELVIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - SÚMULA 331 do TST - culpa in vigilando - ônus da prova - má aplicação", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Gravataí. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1211-65.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação constar como Agravante VALDEMAR GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS e como Agravados PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; b) não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1298-85.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDINÉIA BORA LEAL, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1302-38.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER DE BARROS GERALDO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Aparecido Borges, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): SCAPIOLI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): G. V. GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Anelise de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC de 1973 (vigente à época da interposição do recurso); art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1326-68.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLANGE APARECIDA ROMANO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1326-47.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERUSKA DE LIMA GOMES FARIA, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação aos contratos de trabalho temporários realizados no período de 01/02/2007 até 11/2009, restabelecendo a sentença no tópico. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1393-55.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ANDRESSA LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Embargado(a): OUTLOOK PROMOÇÕES, MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Cristina Fortunato, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1393-44.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLACY EDDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: ED-RR - 1406-73.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): CLAUDENILSO PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Embargado(a): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial LTDA. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1422-41.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZA ROSA COSTA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1428-26.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO CREPALDE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Recorrido(s): MAZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e do art. 458 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que analise as questões referentes à ausência de homologação sindical no TRCT e à culpa da reclamada pelo acidente sofrido pelo empregado, devido à falta de EPs, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1439-50.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÂNIA LÚCIA DE PAIVA, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-31.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CRISTINA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1491-62.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta pelo Regional. **Processo: AIRR - 1553-12.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISA SBRISIA, Advogado: Dr. Dalton Bernert Machado Júnior, Agravante(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1557-41.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Keylla Lopes Santos, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): RONILSON LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 1626-76.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): SÉRGIO RODOLFO BARTOLINI SPIELER, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobrás. **Processo: ED-RR - 1648-26.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IDERVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1685-62.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PERNAMBUCO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SILVANO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Mauro César Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1694-18.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTERRANEA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Frank Anthony Lima Deering, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 1717-59.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSILEA DE CASTRO OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reflexos de horas extras - licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP". Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1775-05.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1789-65.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSELAINÉ APARECIDA COLBACHO GAMEIRO, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1856-08.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLEIDE DE MELLO, Advogado: Dr. Alfredo Patrick Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-85.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ OCÉLIO DA SILVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1902-90.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Embargado(a): VALDIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1957-06.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GABRIEL STEFFEN, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Embargado(a): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2007-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALÉRIA MENDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/10/2017, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "horas extras - bancário sem cargo de confiança - sétima e oitava horas de trabalho extraordinário - pagamento. compensação", por contrariedade à OJ Transitória 70 e, no mérito, dar-lhe provimento para a compensação da diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - CTVA - Integração na base de cálculo das Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial e, avançando no exame de mérito, nos termos dos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 1.013, § 4º, do CPC (art. 515, § 3º, do CPC de 1973), reconhecida a violação do art. 468 da CLT, condenar a reclamada-CEF ao pagamento das diferenças salariais das parcelas VP-GIP/SEM SALARIO+FUNÇÃO (092) e VP-GIP-TEMPO SERVIÇO (rubrica 062), decorrente da inclusão das rubricas Cargo comissionado (055) e CTVA (005) na respectiva base de cálculos, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - integração do auxílio alimentação", por contrariedade à OJ 51 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas pela integração do auxílio alimentação na aposentadoria; d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "parcelas de 13ª do auxílio alimentação", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da parcela de 13º do auxílio alimentação; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Acrescido à condenação o valor de R\$5.000,00 para fins de recálculo das custas. **Processo: RR - 2019-95.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Custas não alteradas. **Processo: RR - 2097-42.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): TELMA DE SOUZA SOARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - validade dos acordos coletivos - turnos ininterruptos de revezamento", por má-aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos dias em que a extrapolação da jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento decorreu da prestação de horas extras strictu sensu, desconsiderando-se para tal fim os minutos decorrentes da redução do intervalo intrajornada em obediência ao art. 71, § 3º, da CLT, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças relativas à redução do intervalo intrajornada da condenação; 3) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de compensação". Reduzido o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins de recálculo das custas processuais. **Processo: RR - 2100-46.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIMILSON ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2121-48.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCINEIDE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Scarpim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-44.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUÍS CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): R. J. TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-20.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): SONIA MISAE NAKAMOTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2374-03.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉRICA PAGANELLI, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): AUDACSEG - GESTÃO E AGÊNCIAS REGULADORAS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2490-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2903-56.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): CONTATTO TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2921-93.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: AIRR - 2963-55.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2967-66.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): MÁRCIO DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3147-15.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): FABIANE NOGUEIRA TRUJILLO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3243-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MARCELO DEPERON, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisbôa Barbante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5119-56.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 7165-80.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA JOENK PEREIRA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da União; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 7200-44.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RANI DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o tema "aplicação dos arts. 475-I e 475-M do CPC/1973 ao processo do trabalho", sem o óbice de ausência de impugnação anteriormente apontado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AgR-AIRR - 10044-26.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): REUBER MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10093-40.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s): MARIO AUGUSTO GORZIZA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Corsan; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10228-08.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavia Martins Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Agravado(s): ELEN XAVIER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ROQUE, Advogado: Dr. Raphael Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10237-46.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ERLLEN IVIS NAGIPE SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 10249-95.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RUBENVAL MENDES SILVA, Advogado: Dr. Franciele Inacio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10392-05.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10471-22.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): SUELI DO NASCIMENTO SOBREIRO, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-98.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JORGE EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10667-04.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIR LONGO, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10717-45.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NAGLA DINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10837-20.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Santos de Jesus, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10841-42.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELL TRAUMA COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, Agravado(s): MONICA FRANCIELLE FERREIRA DE MELO E LIMA, Advogada: Dra. Gilda Eliane Rodrigues do Brasil Castro, Advogado: Dr. Renata Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10876-46.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CELIO SALVIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassiano Pelis Polo, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10978-72.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): CARDIOCAMP - CLINICA MEDICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Menezes Mattar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Hortolândia. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11079-60.2014.5.03.0168 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PORTO RICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO SIMÃO, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar os embargantes à multa de 2%, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 11194-71.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-66.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS CLEIZER DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Revane Valkovics Valentim, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12100-07.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON SANNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 458 do CPC de 1973, vigente na época, 832, caput, da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, fls. 10.519-10.521, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprindo as omissões apontadas, julgue os declaratórios como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. **Processo: ED-AIRR - 12200-76.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): JOSÉ NILTON COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jean de Lima Sales Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 12300-45.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): LUMAC LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nascif Amm, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12400-90.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12574-85.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEIDE RAIMUNDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12886-31.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 17600-78.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OLIVACY PAIVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 20144-80.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SILVA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20185-21.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): RUTE DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20278-49.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): LEANDRO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Sanches Siqueira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20557-67.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANO ELIAS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): NEOFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20855-30.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALBEGO - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Advogada: Dra. Sylvia Helena Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Salgado Sampaio, Recorrido(s): ROSELAINÉ DA SILVA BERGMANN, Advogado: Dr. Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20993-37.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO MAIA DAUVEL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", diante do provimento do recurso de revista para afastar a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 21040-57.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): EDERSON BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Leandro da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21327-10.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): INGRID MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22900-21.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrente(s): NEY SILVEIRA DO VALE, Advogado: Dr. Jaqueline de Azevedo Bezerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "multa do art. 477, §8º", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, §8º, da CLT; III) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da dobra de férias relativa aos períodos deferidos em sentença; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 35600-19.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUZA GUIOT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59300-42.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): RENATO MAURÍCIO COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ESCELSA e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, consoante o disposto no art. 997, §2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido). **Processo: AgR-AIRR - 65400-13.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Agravado(s): LUZINETE FREITAS BINDELI, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa ao agravante de 2% nos termos do art. 1.026, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 70400-73.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Recorrido(s): ADILSON SERPA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. FERROVIÁRIOS. MAQUINISTA. TRAÇÃO DOS TRENS. CATEGORIA. ART. 237 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82900-78.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): WELITON JOSÉ MARINHO GOMES, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Hemetério Fernandes Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista; e c) condenar a reclamada, de ofício, ao pagamento de multa de 10% e de indenização à parte contrária de 20%, ambas sobre o valor da causa, nos moldes do art. 18 do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido, em face da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 99100-22.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Agravado(s): DULCE ARAÚJO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ARR - 110200-81.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de promover novo julgamento dos embargos de declaração, esclarecendo o tempo efetivamente gasto pelo reclamante antes e depois da jornada, conforme cartões de ponto (marcação antecipada nos controles de frequência). Prejudicado o apelo quanto ao outro tema, o qual poderá ser renovado, sem que configure preclusão; b) Ante o provimento do recurso de revista do reclamante, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem, prejudicada a análise do agravo de instrumento patronal, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 130087-56.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Recorrido(s): EDUARDO BENEDITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Recorrido(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Processo: ED-RR - 130965-53.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO DE MELO CABRAL, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada, aplicando a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento aos embargos declaratórios para que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão especial, observada a proporção de 70,26%, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos estritos termos da norma que a institui, desde a data em que foi suprimida até a efetiva implantação do valor em folha de pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais, e determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja analisado o recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 136700-85.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): MICHELLE LOURENÇO FONTOURA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 136900-55.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Recorrido(s): RONALDO MINCHIO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 147300-81.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras, e reflexos; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 167500-61.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA LUIZA DE OLIVEIRA MORAES SEVERINI, Advogado: Dr. Eduardo Portes de Carli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172700-30.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Agravado(s): EDSON PASCOAL FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188800-10.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Garcia, Recorrido(s): JOSELI MARQUES RODRIGUES BERTOLAI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação fornecido pelo Estado de São Paulo. Integração" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a repercussão na remuneração do autor do auxílio-alimentação pago diretamente pelo Estado de São Paulo, na medida em que a Lei Estadual 7.524/91 estabelece expressamente a natureza indenizatória do referido benefício. **Processo: RR - 202500-70.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MAGNAGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: ED-ARR - 207600-30.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE LURDES DE PADUA MORAES, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 232100-79.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDENIR JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Recorrente(s): TERRAZZO REVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): UNIPISO REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Augusta de Souza Cruz Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto o tema "NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO", por violação do art. 247 do CPC de 1973 (art. 280 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos praticados no presente processo após a publicação da segunda sentença proferida pelo primeiro grau, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o feito retorne o curso regular com intimação de todas as partes quanto à segunda sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 241300-32.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): JOÃO FÁBIO MACHADO, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o imposto de renda decorrente do crédito do empregado recebido acumuladamente seja calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos da Súmula 368, IV, do TST. **Processo: ED-RR - 279300-52.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMARILDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 402700-34.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira as horas extras laboradas após a sexta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

hora diária, com adicional de 50%, e reflexos; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento;; **Processo: ED-ARR - 414900-63.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): EMERSON DIAS, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sandra Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 598000-76.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUNTHER ERNESTO SOUTHER, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/11/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 74, II, do TST, quanto ao tema - CONFISSÃO DE PREPOSTO. MATÉRIA DE PROVA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS DA CAUSA. PROVA TESTEMUNHAL - e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que determinou a baixa dos autos à origem para oitiva de testemunha sobre fatos objeto de confissão ficta, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário como lhe aprouver, sem levar em conta a prova testemunhal. **Processo: RR - 745193-60.2001.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO YOSHIYUKI ASHIHARA, Advogado: Dr. Henrique Yoshio Nagano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Juliano Henrique Negrão Granato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao referido tema. **Processo: ARR - 3377200-25.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO ISSAMU ISHIKAWA, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista principal; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 21-71.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): VICENTE JADES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Advogado: Dr. Jorge Siqueira, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Alves Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo; b) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 41-51.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 54-25.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): SANDRO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ARR - 106-97.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n º 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 113-12.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS EDUARDO MENEZES NUNES, Advogado: Dr. Lucas da Costa Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 115-47.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDA MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 117-17.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): DINAH DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado Reclamado, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Administração Pública. Distribuição do ônus da prova.", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 233-58.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO EDIMAR DE MOURA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: ARR - 234-31.2015.5.09.0567 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LINO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nos temas "PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE", "NULIDADE - PROVA EMPRESTADA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AO CALOR - OJ 173 DA SDI-I, II, DO C. TST", "HORAS IN ITINERE" e "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 262-33.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE MENEZES CAMPOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 355-88.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): PAULA ROSANI DE MOURA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Recorrido(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 377-07.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEYTON RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385-87.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCISCA ALCILENE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 387-87.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALECIO PAULO SCALVI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): ELETELSUL - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Tesseroli de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399-91.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Recorrido(s): FERNANDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: RR - 400-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCA MARIZELIA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.; **Processo: ARR - 426-08.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Inépcia da petição de recurso ordinário"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização por danos morais pleiteada, restabelecendo a sentença no tópico e julgando prejudicada a apreciação do tema correlato "cerceamento de defesa"; c) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 428-19.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA, Advogado: Dr. Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações "geral" e "especial de atividade" e a parcela "plantão" sejam excluídas da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte".; **Processo: RR - 518-37.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Recorrido(s): RODRIGO ENRIQUE GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 597-36.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALAILSON LUIZ DIAS, Advogada: Dra. Lucinéia Seibel Storch, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - ente público - distribuição do ônus da prova, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, restando prejudicada a análise do pedido de sobrestamento do andamento do feito. **Processo: RR - 854-52.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIVIAN GUSMÃO PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Recorrido(s): PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Maria Savoldi, Advogado: Dr. Luiz Murillo Inglez de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO. MORA NO PAGAMENTO DE PARCELA", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da multa no percentual de 50% sobre o valor da parcela inadimplida. **Processo: RR - 993-78.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): GERSON RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar (a) que o Reclamante e a segunda Reclamada (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS) arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte do Reclamante calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (b) que cabe exclusivamente à Segunda Reclamada - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS - patrocinadora do plano de previdência, a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes. **Processo: RR - 1023-76.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): JOÃO LUÍS DE BASTOS LIPSKI, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1038-36.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Recorrido(s): ANA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ARR - 1072-32.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): FILINTRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A., quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da ARCELORMITTAL pelos créditos deferidos ao Reclamante, extinguindo-se o processo em relação à Arcelormittal na forma do art. 487, I, do CPC; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1139-93.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Saíle Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1140-05.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: ARR - 1247-81.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEXSANDRO MADRUGA DE BARROS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação dos honorários de advogado; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1282-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEJAIR MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): JARDINS MANGUEIRAL, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, Recorrido(s): CLARKSON MARTINS DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, DEJAIR MOREIRA DA CRUZ, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia do pedido relativo às horas extraordinárias e determinar o retorno à Vara de Origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1328-27.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO VILTON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Administração pública. Distribuição do ônus da prova.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização seguido pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1501-06.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CELITA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1703-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): JOÃO SOARES ARRUDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Distrito Federal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

serviços. Administração Pública. Culpa in vigilando. Distribuição do ônus da prova.", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1744-15.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1990-04.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Recorrido(s): IRACILDA BENEDITA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. **Processo: ARR - 1998-90.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40/TST: a) Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. contrato de empreitada. Dona da obra. CODESP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada CODESP pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 2163-12.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): WILKA RAYANNE FRAZÃO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Caroline Mota Castilho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. ; **Processo: RR - 2276-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ELEUTÉRIO ALBUQUERQUE FRANCO NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 3635-62.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante, Recorrente e Agravado: GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10037-18.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Furlan, Recorrido(s): FM PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fabris, Advogada: Dra. Jalusa Roselle Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação dos valores deferidos a título de indenização por danos materiais com os valores recebidos do órgão previdenciário. **Processo: ARR - 10055-33.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RURALMONTE SERVIÇOS RURAIS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Inocêncio Cândido Borges Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10098-40.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): JOVERLANDE IZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 10213-02.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): FELIPE ANDERSON BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Sabrina Dreher Manzi Quintal, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 10577-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVAR VIANA COSTA, Advogado: Dr. Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade passiva e à impossibilidade jurídica do pedido; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária. **Processo: RR - 10654-70.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): DANIELE LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: ARR - 10954-54.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: (I) - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TERCEIRIZAÇÃO", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Estado do Rio de Janeiro; e (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público reclamado.; **Processo: RR - 11044-69.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RULIANY MACIEL BATISTA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 11126-60.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): NIVALDO CAMILO, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11537-13.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante, Recorrente e Agravado: VANDERLÉIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos seguintes temas: "RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO", "VALOR DA INDENIZAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. JUNTADA DE DOCUMENTO", "INCAPACIDADE LABORAL" e "VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA"; (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME E CAFÉ DA MANHÃ. TEMPO À DISPOSIÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento, por aparente contrariedade à Súmula nº 366 do TST, para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 30 minutos extraordinários por dia efetivamente trabalhado, acrescidos do adicional convencional de 60% para os dias úteis e 100% para os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

feriados, no período compreendido entre 17/12/2010 (marco prescricional) e 31/3/2015, com reflexos dos minutos sobre descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço, 13º salários e FGTS, em razão do tempo à disposição; (IV) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT/43", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prorrogação da jornada, no período de 17/12/2010 a 31/03/2015 (mesmo período dos minutos residuais), bem como sua repercussão em RSR, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários e FGTS (8%), observados os adicionais fixados no item anterior, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 11644-02.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 11650-10.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de DOMINGOS MANOEL FÉLIX DOS SANTOS MURADA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Santana Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação observada a OJ 348 da SbDI-1. ; **Processo: RR - 11967-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ARAÚJO SANTA BRIGIDA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado às multas dos artigos 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 12696-51.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAGNER APARECIDO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extra o período à disposição do empregador antes do início da jornada, a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: ARR - 20127-75.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE CUNHA FATTURI, Advogado: Dr. Jorge Alberto da Silva Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20127-80.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEAN STOCK COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS E AFINS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, Recorrido(s): FANI COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20130-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): GISELA CLERECI PERONIO, Advogado: Dr. Daniel Beiloni Bevenuto dos Santos, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema relacionado à indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento de salários.; **Processo: ARR - 20222-81.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DIAS ROEDA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE LIBANO, Advogada: Dra. Janae Simões Pires Muller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: ARR - 20312-22.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): LORECI MENEGILDO, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20323-47.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRES DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, inclusive quanto aos honorários advocatícios. (b) julgar prejudicado o recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21278-51.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRTON LAUCKSEN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 21445-23.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): LIZANDRA AMELIA DA SILVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21463-62.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER LUÍS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Katiuscia dos Santos Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): RV EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SILCAR EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Polimix Concreto Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21516-43.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA AUMOND GOMES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21551-55.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLVI PARTICIPACOES S/A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 130962-11.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): EDILAYNE DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. José Tertuliano da Silva Guedes Júnior, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 155600-80.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/11/2017: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 254200-22.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANATÓRIO JOSINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000444-27.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA CAPARROZ MOREIRA, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ecopistas, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à responsabilidade objetiva do empregador em razão de acidente de trabalho ocorrido no transporte por ele fornecido ao empregado, por violação dos artigos 734, 735 e 927, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade objetiva das empresas pelos danos sofridos pela reclamante e determinar o retorno dos autos para o egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: ARR - 1001149-10.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA SANTOS CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da inobservância do critério de antiguidade no PCS de 2006, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e repercussões decorrentes da inobservância do critério de antiguidade no PCS de 2006, observada a prescrição declarada. Para evitar o enriquecimento sem causa determinar a dedução de quaisquer valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (progressão por antiguidade), conforme se apurar em liquidação. Ressalva do entendimento da Relatora. ; **Processo: ARR - 1058200-37.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): FOSSIL SANEAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO NABARRO LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do Município, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista da Fossil Saneamento quanto aos efeitos da quitação, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para restabelecer a sentença de fls. 150/170, que declarou a eficácia liberatória plena do acordo firmado na comissão de conciliação prévia em relação ao primeiro contrato de trabalho celebrado apenas com a Reclamada Fóssil Saneamento e julgou improcedentes todos os pedidos em face desta empresa. **Processo: RR - 6-72.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): MAILSON RAPHAEL CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 56-88.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): DORI EDSON JOSÉ BARBARA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. **Processo: ARR - 130-12.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SERVIDONE & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Amorim Bianco, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO MARCHI DE GODÓI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Base de cálculo", por afronta ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do 13º salário, pelo seu duodécimo, na base de cálculo da pensão mensal; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 145-71.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚLIO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/12/2017, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, suprir omissão e seguir no exame do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. PRECLUSÃO LÓGICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 147-64.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOÉ VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 161-48.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Dra. Lílian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 161-81.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚLIO EXPEDITO PEDROSO TORRES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS NOS DIAS DE TRABALHO NA SEDE DA EMPRESA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NO ARTIGO 62, II, DA CLT", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC (arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, quanto ao pedido de horas extras prestadas nos dias de labor na sede da empresa, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este pedido seja julgado, sem a incidência do art. 62, II, da CLT, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 171-37.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Recorrido(s): ALBERTO CURY NASSOUR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. SERVIDOR REGIDO PELA CLT.", porque foi violado o artigo 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de diferenças salariais com base nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.880/94. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma prevista no art. 790-A, da CLT. Prejudica a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 180-48.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA CAMPOS BRUNO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 194-52.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBERLEI SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Waldo Baleixe da Costa, Recorrido(s): GAFISA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foram violados os artigos 10 e 487, parágrafo único, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda às partes a oportunidade de se manifestarem a respeito da prescrição bienal dos direitos trabalhistas pleiteados pelo reclamante na peça inicial. **Processo: RR - 198-67.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): JEFERSON FOLA, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 259-13.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrerri Chiquetto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEAL, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Dr. Cláudio Rogério T. de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 265-35.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Recorrido(s): JUCILENE PEREIRA, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 481-18.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARIANA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eliana Assis Mendonça, Recorrido(s): AUTO POSTO RIBEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ademir Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - Deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por aplicação do art. 289, § 2º, do CPC/15; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS REFLEXOS. DANO EM RICOCHETE. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL" por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil e má-aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO" e "PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO". **Processo: RR - 499-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/11/2017, por unanimidade: I - deferir o pedido formulado na petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC/2015; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 537-93.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA PIMENTA, Advogada: Dra. Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: AgR-RR - 560-13.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMERE ROSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique das Chagas Costa, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 565-42.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): ADÃO THADEU MARQUES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 13/12/2017, por unanimidade, admitidos os documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula nº 8 do TST: I - extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/73), em razão da transação extrajudicial; e II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 588-34.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARILSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 624-94.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA SCHNEIATER LUIZ, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "SEXTA PARTE. EMPREGADO PÚBLICO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 75 DA SBDI-1 DO TST", por que contraria a OJ transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte"; III- conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "ESTABILIDADE ELEITORAL", por má aplicação do art. 76 da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da estabilidade provisória. **Processo: RR - 628-21.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUZAMARA CORREA, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada e, por conseguinte, condená-la ao pagamento de horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos decorrentes, nos termos postulados na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se a compensação dos valores porventura pagos sob igual título. Custas no montante de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 686-73.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 695-14.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA IRMAO, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 703-20.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): JONILSON CANUTO LEITE, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VERIFICADA. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. MANUTENÇÃO DO CNPJ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, e conseqüentemente a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT para análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 711-61.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NILZA DE MELLO CASSETA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CURVA DE MATURIDADE. REFERÊNCIAS SALARIAIS NÃO CONCEDIDAS. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e o mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer a parcial e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ante o provimento do recurso de revista da reclamante com a determinação do retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: ARR - 712-63.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCIMAR SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Clevson Lima Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 761-70.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): TÂNIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES, Advogada: Dra. Tania Maria Moreira Batista Marques, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 761-12.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JOSÉ EUENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): SILVIO CORREIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 893-15.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): TIAGO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 970-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto aos seguintes aspectos: a) percepção de auxílio-alimentação anteriormente à adesão ao PAT ou à existência de previsão de natureza indenizatória em convenção coletiva do trabalho; b) incidência de prazo prescricional diferenciado ao pedido de FGTS; e c) submissão a jornada previamente fixada pelo banco reclamado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1003-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL PAULO MASTINI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada FUMES quanto aos seguintes aspectos: a) inviabilidade de pagamento dos reajustes concedidos pelo CRUESP em parcelas vincendas em virtude da determinação de incidência de tais reajustes para o futuro, sob pena de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e aos princípios da não ultratividade das normas e da divisão de poderes; b) limitação da condenação apenas aos reajustes concedidos pelo CRUESP nos últimos cinco anos anteriores à propositura da demanda e até a data de ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FAMEMA. **Processo: AIRR - 1045-05.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1097-72.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ROSALVO SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1142-37.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1207-63.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AMANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", por ter sido contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas salariais; II - conhecer do recurso de revista adesivo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o montante da indenização por danos morais para R\$ 20 mil. Prejudicado o recurso de revista do reclamado quanto ao tema. **Processo: ARR - 1242-25.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO JURITI JORGE, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1244-33.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDMILSON ALEXANDRE VALIM, Advogado: Dr. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): CCM CIMENTO CAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ângela Maria Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA CARRETEIRO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. RISCO DA ATIVIDADE LABORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o acidente de trabalho e o direito ao pagamento da indenização por danos morais postulada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1392-70.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): INES HAHN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II- não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1404-46.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR BARBOSA PAIVA, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e por Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. - Trensurb; II - conhecer do recurso de revista interposto por Seltec Vigilância Especializada Ltda. apenas quanto ao tema "ANUÊNIO. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ATRIBUIU NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, julgar improcedente o pedido de integração dos anuênios na base de cálculo das verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional). **Processo: RR - 1422-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2012.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Dr. Alysso Moraes Batista Sena, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Silvio Rogério de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 511, § 3º, da CLT (mal aplicado no acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) julgar procedentes os pedidos formulados: (a) na ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical, de forma a reconhecer o SINDICOMUNITÁRIO como representante sindical dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Descalvado; (b) na ação de cobrança, para determinar que o Município de Descalvado recolha as contribuições sindicais vencidas e vincendas devidas ao SINDICOMUNITÁRIO, conforme os pedidos formulados na petição inicial; 2) Condenar o Município de Descalvado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015. **Processo: RR - 1480-63.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ EDSON MACHADO, Advogada: Dra. Ana Flávia Velloso Borges Pereira Macedo, Recorrido(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Natal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1515-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): TAIMARA DA SILVA LOUZADA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1555-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): CLAUDINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Ricardo do Nascimento, Recorrido(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1598-60.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DENILSON GONÇALVES MIRANDA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 1602-43.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BRANDÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1671-66.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSUE MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1695-93.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SILVANDERSON PEREIRA DA PAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1706-36.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE MATOS GOULARTE, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Lopes, Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES", porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1745-11.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FREDERICO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): ELIAS NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Mara Domingos, Recorrido(s): ANTÔNIO ROOSEVELT DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo.; **Processo: RR - 1807-80.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Recorrido(s): ROSELAINÉ SOUZA MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Recurso ordinário. Princípio da non reformatio in pejus. Indenização por dumping social", por afronta ao art. 515 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$100.000,00 a título de indenização por dumping social; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1971-44.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Recorrido(s): JORGE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleuza Aparecida Ritton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema PRIMEIRO E SEGUNDO RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO CONHECIDOS PELO TRT. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, por contrariedade à Súmula nº 245 do TST e por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de deserção relativa ao primeiro recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que este examine o referido recurso ordinário, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protetelatórios.; **Processo: RR - 2151-70.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO TRT. EFEITO MODIFICATIVO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. MANIFESTO PREJUÍZO", porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da publicação do acórdão de fls. 317/325, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a intimação pessoal do representante legal da União (PGU), reabrindo o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: ARR - 2190-29.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Dra. Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TECNOSONDA S.A. II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2277-70.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BERNARDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 4215-85.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Recorrido(s): LUCIANA CARVALHO GUADAGNIN, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrária à Súmula Vinculante nº 4, do STF, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10016-96.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOCIMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornada, com natureza salarial (item III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1). **Processo: RR - 10078-95.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DE FREITAS, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/12/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, já consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: RR - 10226-40.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): PATRICIA DE ALMEIDA BECKER, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça quanto às custas e às despesas processuais; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10415-73.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Mulder de Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA FONTOURA CUNHA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tópico referente ao divisor para cálculo do salário hora, por afronta à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: AgR-AIRR - 10510-94.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUGO HUMBERTO CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10524-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): JAIR SOARES DAMASCENO, Advogado: Dr. Edson Cesário Cândido Júnior, Recorrido(s): MALTA LOCADORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Olinda e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10572-05.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JARDEL DUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): EDROMANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Kael Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, acrescido dos adicionais legais e dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a sentença, no particular. Rearbitrado o valor da condenação para R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 10738-10.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA MARTINI, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", porque foi violado o art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a responsabilidade da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e da Caixa Econômica Federal é solidária.; **Processo: RR - 10794-60.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRÍCIA FERNANDA DOS SANTOS SÁ, Advogado: Dr. Jakelinne Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): EDMÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lua Cristine Siqueira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 10871-65.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ienne, Advogada: Dra. Débora Andréa Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, excedentes à jornada pactuada com o reclamante, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, não havendo que se falar na aplicação da Súmula nº 85 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10985-52.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HENRIQUE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11362-66.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MARIA MAGNÓLIA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Ferreira da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11522-27.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Carmargo Valente, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11535-03.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRUNA TRINDADE GARCIA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - não conhecer dos agravos das reclamadas e aplicar às agravantes a multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11539-55.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11608-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONCÓRDIA; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11664-74.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): SANDOR ATILA NEMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 17485-14.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): MARIA LÚCIA KOHLER PEDRASSANI, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST APLICÁVEL", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e julgar improcedentes os pedidos, exceto quanto à retificação da CTPS, deferida às fls. 1578/1579. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, exceto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em relação ao qual se mantém acórdão da Sexta Turma, às fls. 1791/1793, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 19685-67.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Araújo Dualibe Pinheiro, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de França, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR BÉLICHE FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 20146-34.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia A. de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. CONSTRUÇÃO CIVIL.", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 20328-21.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NEUSA DE FÁTIMA LAUTERES, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20352-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAICON CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 20452-87.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRCIA MARGARETH CAVASOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20555-42.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): ALEXANDER CASTRO REIS, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 21154-47.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ANDRÉA GUEDES MARIA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada no pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21941-89.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA DOTTO, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 37700-61.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): JAIR JOÃO LARGURA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PARCELAS DEFERIDAS NESTES AUTOS E VALORES RECEBIDOS PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA", porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas deferidas nesta reclamação trabalhista não sejam compensadas com a indenização paga em decorrência da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada (parcela P2); III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO", porque houve decisão contrária à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e declarar prescritos apenas os direitos anteriores a 12/3/2002, considerando o ajuizamento da ação em 12/3/2007, deferindo ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES "POR FORA". INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELA PREPOSTA", por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das comissões "por fora", conforme pedido na petição inicial; V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM O USO DE VEÍCULO PARTICULAR. CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELA PREPOSTA", por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao ressarcimento das despesas com uso de veículo particular, conforme pedido na petição inicial; VI - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS", porque houve decisão contrária à OJ nº 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula n.º 463, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 46700-67.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação de pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada suprimido, dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Multas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1.026 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta nos embargos de declaração em recurso ordinário; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 61200-48.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO"; **Processo: RR - 94600-50.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cíntia Macedo, Recorrido(s): ELIANE ALQUEIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100600-51.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): ACOPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional bem como, por consectário, excluir a multa e a indenização fixadas e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à suposta constatação presente em prova pericial de que a perda auditiva irreversível por ele sofrida gerou incapacidade total com relação à atividade exercida à época. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100900-04.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRO ZEBENDO SANTORO, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, SALÁRIOS DOS ÚLTIMOS MESES E FGTS", por violação do art. 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do não pagamento de salários, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. FALTA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO AERUS", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a restituição dos valores descontados e que seriam destinados ao Instituto Aerus, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131300-60.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 135600-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO LEITE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Preliminar. Julgamento ultra petita. Pensão mensal vitalícia", por violação do art. 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da pensão mensal até o momento em que o reclamante completar 70 anos de idade; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 137800-92.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO LACERDA LOBAO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Previ; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 142500-97.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO TORT SARMENTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 147000-45.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): JARBAS MARTINS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Wilson, Sons Comércio, Indústria e Agência de navegação Ltda., Libra Terminais S.A. e Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais e Outro; II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados OGMO/Santos, Ecoporto Santos S.A. e Cosco Brasil S.A. **Processo: AgR-AIRR - 231800-30.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Joaquim Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): DÉBORA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Agravado(s): MARIE MINAMI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 238500-28.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre a identidade de pedidos e de causa de pedir entre as ações individual e coletiva, e sobre as reais atribuições da reclamante que deram suporte ao enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 306300-92.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSON DE BRITO GONDIM, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho, acrescida do adicional de 50% com reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437/TST, no período imprescrito no qual a redução intervalar ocorreu com apoio em acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 534200-29.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELENI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista da reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma